

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

A Empresa AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.259.857/0001-14, sediada a Rua Belém Brasília, S/N, Bairro: Centro - CEP: 57.910-000, Matriz de Camaragibe – AL, por intermédio de sua representante legal, Senhora ALECILDA NASCIMENTO DOS SANTOS, portadora do Registro Geral nº 1697975 SSP/AL e CPF nº 064.671.954-85, vem, por meio deste respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela licitante MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA . Pelos motivos que passa a expor.

#### I – Síntese do Recurso

1- Em suma, a Recorrente MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA interpôs recurso em face da r. decisão proferida pela i. Comissão Permanente de Licitação que classificou a empresa AN COMERCIO E SERVICO LTDA, ora signatária, no julgamento de sua proposta de preços.

2- Com efeito, em suas razões recursais, alega a recorrente que a proposta apresentada pela ora signatária teria supostamente infringido o edital do presente certame, especificamente ao item:

18.4. Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens 18.8 a 18.10 deste Edital:

[...]

b) indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I);

2.1 – A Recorrente fundamenta tais alegações com base na proposta de preços

apresentada pela ora Signatária, na medida em que, segundo a recorrente, esta estaria indo contra ao edital por não atender seus requisitos de qualidade e especificações do Termo de Referência.

3 – Deste modo requer a desclassificação da proposta de preços apresentada pela ora Signatária.

4- Além das alegações citadas anteriormente, o recurso da concorrente também cita que a Ora Signatária estaria apresentando preço inexequível para o produto LEITE EM PÓ.

5 – Contudo, como adiante restará pormenorizado, o recurso da Recorrente não indica, sequer superficialmente, uma concreta inexequibilidade por parte da proposta da ora Signatária, bem como busca subverter as normas e princípios que regem o procedimento licitatório, em especial o da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

#### II- Da Diferença de Valores Propostos.

6 – Observando a diferença de valores da proposta final da ora Signatária comparando – a com a concorrente, fica claro a alta diferença dos mesmos, em especial em um momento de austeridade fiscal, em que o valor econômico das propostas ganha especial relevo pelos Entes Contratantes, justamente para evitar qualquer tipo de desperdício do erário.

6.1- Considerando a Proposta de Preços apresentada pela recorrente que pleiteia a desclassificação da ora Signatária, visando a sua eventual classificação, podemos ver que a uma alta diferença de valores, fazendo assim com que a Administração Pública seja diretamente atingida. Pois, contratando a recorrente, a Administração teria que aplicar um valor significativamente maior.

6.2 – Deste modo, tendo em vista que a recorrente justificou a impossibilidade de exequibilidade por meio da proposta de preços da ora Signatária, leva-se em consideração que o valor licitado é para o item CESTA BÁSICA, ou seja, o que será Contratado e entregue por meio de solicitação da Administração, será a Cesta Básica por completa, e não unicamente o item citado pela recorrente. Em contrapartida, é válido destacar que os preços apresentados pela Signatária encontram-se dentro das possibilidades da empresa para cumprir com a execução do contrato e, representam, por

consequente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### III – Do Edital e Segmento a o Termo de Referência.

7 – A recorrente alega ainda que a empresa Comercial de Alimentos Ferreira Eireli- EPP, não empacota ou produz Arroz Branco tipo 1, o que vai contra a realidade da mesma, pois a Ora Signatária sempre adquiriu este tipo de produto a essa fábrica.

7.1- As alegações citadas pelas empresas recorrentes MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e empresa DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, sobre as especificações dos objetos apresentados pela Ora Siganatária em sua proposta, não levaria ao Sr condutor deste pregão a inabilitar a mesma, pois o TR de fato traz exigências excessivas para a aquisição de alguns itens, o que ã faz sentido por se tratar de cestas básicas, onde todos nós sabemos que alguns alimentos contidos nestas cestas deverão ser de características básicas.

8 – Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

8.1 – Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. (Acórdãos 2.517/2014, 2.163/2014, 2.619/2008, 92/2008, 366/2007 e 1.758/2003, todos do Plenário.)

9 – No caso presente, fato é que a proposta de preços apresentada pela ora Signatária coaduna-se com as possibilidades financeiras da licitante e justificam-se tendo em vista a própria organização estrutural da empresa e a estratégia de preços adotada.

10 – Com efeito, a AN COMERCIO E SERVICO LTDA possui ampla experiência no Setor Público, com atuações inclusive em áreas iguais ou similares ao OBJETO desta licitação, e conta com Atestado de Capacidade Técnica, que comprova o bom cumprimento do contrato na área de sua atuação.

### IV – Dos Pedidos

11 – Ante o Exposto, sempre com devido respeito e as máximas considerações, requer a Signatária que seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso interposto por MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA. Em face da r. decisão que classificou a Signatária no julgamento da Proposta de Preços.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Matriz de Camaragibe/ AL, 21 de Julho de 2022.

AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 26.259.857/0001-14  
ALECILDA NASCIMENTO DOS SANTOS  
RG: 1697975 SSP/AL  
CPF: 064.671.954-85  
REPRESENTANTE

**Fechar**